

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 2.528 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

“Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de direito real de uso e ocupação de imóvel de 1,7 (um vírgula sete) hectares de terra, local denominado de Parque do Ingá, localizado na Rua Homero Bairro 1.187, Bairro Navegantes nesta cidade, Matrícula Registral nº 9.599, em favor do Sindicato dos Municípios de Manoel Viana (SIMAV), pessoa jurídica de direito privado, com sede, nesta cidade, na Avenida Ibicuí, nº 1017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.014.693./0001-22, exclusivamente para utilização, implantação e construção de uma sede própria e clube recreativo do Sindicato dos Municípios destinada ao seu quadro de sócios.

Art. 2º O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel.


Art. 3º É parte integrante desta Lei o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, nos exatos termos e condições apresentadas, em anexo.

Art. 4º O Concessionário fica obrigado no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, a fazer a ocupação efetiva do imóvel, realizando as benfeitorias necessárias, cercas, limpezas, cumprindo na íntegra o estabelecido no termo.

Art. 5º O não cumprimento do estabelecido no Art. 4º, implica em rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, independente de notificação, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 16 de fevereiro de 2018.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

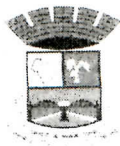
CERTIFICO, que a presente _____

 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 16/02/2018 a 03/03/2018

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de direito real de uso e ocupação de imóvel de 1,7 (um vírgula sete) hectares de terra, do local denominado de Parque do Ingá, localizado na Rua Homero Bairro 1.187, Bairro Navegantes nesta cidade, Matrícula Registral nº 9.599 em favor do Sindicato dos Municipários de Manoel Viana- SIMAV, CNPJ nº 04014633.0001-22.

A concessão possibilitar aos servidores públicos municipais terem sua sede campestres, local específico para lazer e entretenimento. Ainda, podendo ser realizadas benfeitorias, proporcionando o melhor uso da coisa.

Com isso, os servidores terão grande ganho de cunho social e qualidade de vida, pois, poderão desenvolver várias atividades no local como festas, esportes e se tornando ponto de encontro para interação entre famílias e pessoas no âmbito geral.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de fevereiro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONSTRUÇÃO

Parque dos Escoteiros

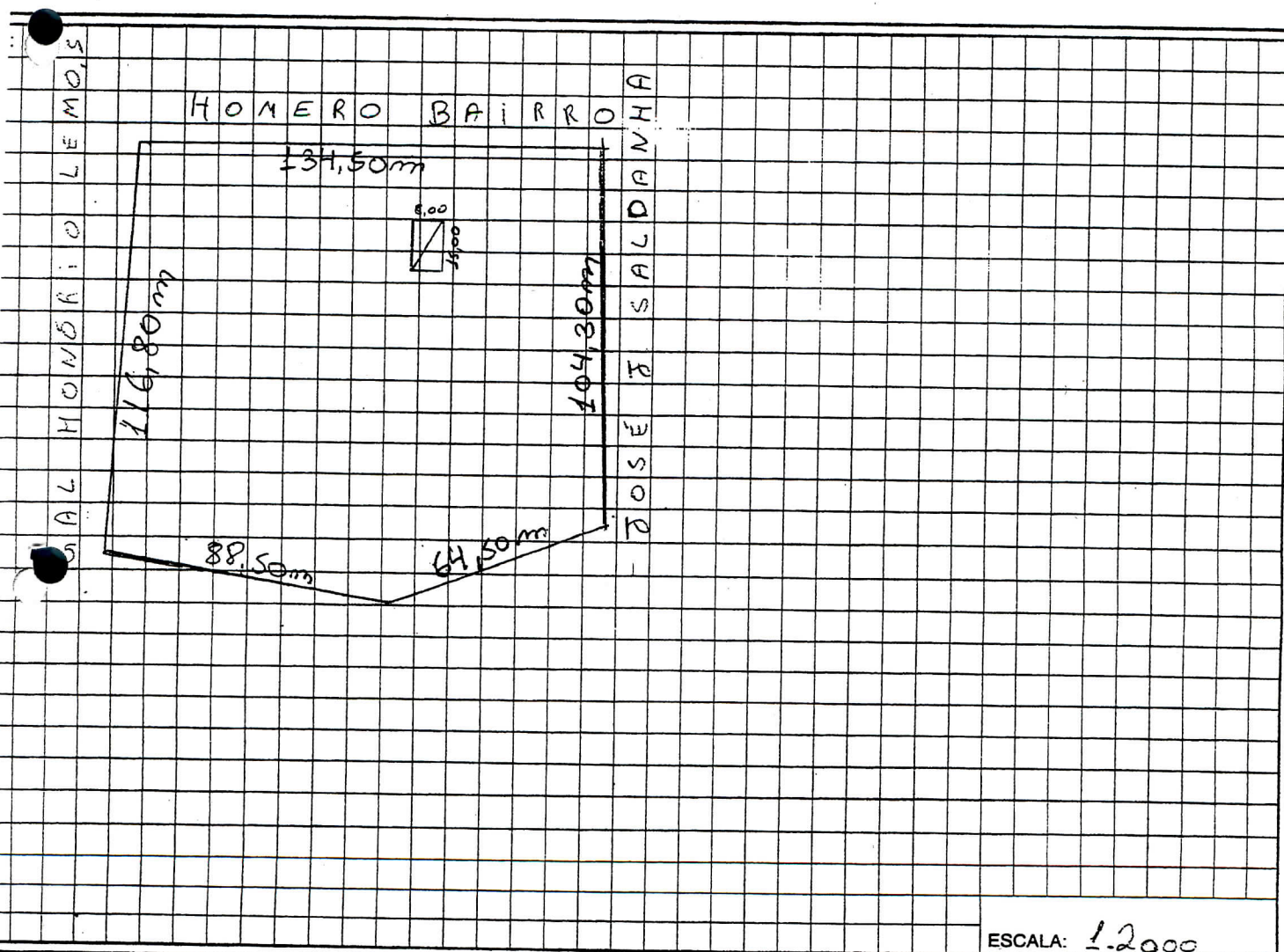
ENCIAS	TIPO	Nº PONTOS	METRAGEM	ÁREA CONSTRUÍDA
	MD	44	8,00x15,00	1P 120,00 m ²
			x	m ²
			x	m ²
			x	m ²
			x	m ²
E CONDOMÍNIO				m ²

LEGENDA

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> TL Telheiro | <input type="checkbox"/> GR Garagem | <input type="checkbox"/> GL Galpão |
| <input type="checkbox"/> AL Alvenaria | <input type="checkbox"/> MD Madeira | <input type="checkbox"/> MT Mista |
| <input type="checkbox"/> SS Sub-Solo | <input type="checkbox"/> SL Sobre-Loja | <input type="checkbox"/> 1P Um Pavimento |
| <input type="checkbox"/> 2P Dois Pavimentos | <input type="checkbox"/> 3P Três Pavimentos | |

FRAÇÃO IDEAL TERRENO

VAÇÕES:



ESCALA: 1:2000

DADOS DO DOCUMENTO

Nº _____ ESCRITURA Nº _____ REGISTRO Nº _____
 LA: _____ m PROFUNDIDADE: _____ m ÁREA _____ m²
 OC: ____/____/____

VAÇÕES:

CADASTRADOR: Valdomiro S. Santos DATA: 09/07/96
 Topógrafo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 116/2017, de 07 dezembro de 2017.

De: Secretaria de Governo Planejamento, Indústria e Comércio.

Para: Setor Topografia.

Assunto: Informações Terreno Homero Bairro, matrícula 9599.

Solicitamos a este setor informações referente ao imóvel deste município registrado na matrícula 9599, conhecido popularmente como Parque do Ingá.

As informações solicitadas são: existe algum gravame, situação cadastral, bem como, algum impedimento legal que vede possível cessão de uso de uma fração para o Sindicato dos Funcionários Municipais de Manoel Viana.

Considerações de estilo, nada mais, desde já agradecemos.

Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo e Planejamento

Recebido em 07/12/2017.
VALDOMIRO VIEIRA MARTINS
Topografia
CREA-RS 06-943TD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 117/2017, de 07 dezembro de 2017.

De: Secretaria de Governo Planejamento, Indústria e Comércio.
Para: Setor Meio Ambiente.
Assunto: Informações Terreno Homero Bairro, matrícula 9599.

Solicitamos a este setor informações ambientais referente ao imóvel deste município registrado na matrícula 9599, conhecido popularmente como Parque do Ingá, bem como, a existência de impedimento legal vedando possível cessão de uso de uma fração do terreno para o Sindicato dos Funcionários Municipais de Manoel Viana.

Considerações de estilo, nada mais, desde já agradecemos.



Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo e Planejamento

Docs. Anexos:

- Inscrição cadastral.
- Registro público.
- Registro geral.
- Doação e transferência de direitos possessórios.

Alzavento
07.12.2017

DE 31222
MANOEL VIANA

IM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1 INCLUSÃO	1	SETOR	03	QUADRA	22	LOTE	000	SUB-LOTE	00
2 ALTERAÇÃO									
3 EXCLUSÃO									
3		INSCRIÇÃO CADASTRAL		03022000000		4		IMPOSTO	

PROPRIETÁRIO: Parque de Imagem

CGC: 0213

COD. LOGRAD. 7

PATRIMÔNIO 1 PREDIAL 2 TERRITORIAL 4

GRADUADO: Homero Baixo Nº IMÓVEL 1187 BLOCO APTº SALA

CEP 87640

END. P/CORRESPONDÊNCIA: P.M.M.V. CEP 87640

DADOS DA CONSTRUÇÃO

ESTADA 11

ÁREA DO TERRENO 1147410

LIMITAÇÃO 13

TIPO CONSTRUÇÃO 17

DESTINAÇÃO 16

1 MADEIRA 4 CONCRETO 1 RESIDÊNCIA 5 BANCO

2 MISTA 5 PRÉ-MOLDADA 2 COMÉRCIO 6 EDUCAÇÃO

3 ALVENARIA 6 OUTROS 3 SERVIÇO 7 LAZER

4 INDUSTRIAL 8 TEMPLO

1 SEM MURO OU CERCA

2 COM MURO

3 COM CERCA

PASSEIO 18

SERVIÇOS URBANOS 19

1 COLETA DE LIXO 5 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2 LIMPEZA PÚBLICA 6 REDE DE ÁGUA

3 PAVIMENTAÇÃO 7 TELEFONE

4 ESGOTO 8 ENERGIA ELÉTRICA

1 NORMAL

2 ALAGADO

3 INUNDÁVEL

4 ROCHOSO

5 ARENOSO

PEDOLOGIA 15

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL 21

ANOS DE CONSTRUÇÃO 22

1 OCUPADO P/PROPRIETÁRIO

2 LOCADO

3 CEDIDO

4 DESOCUPADO

1 ATÉ 5 ANOS

2 DE 6 A 10 ANOS

3 DE 11 A 20 ANOS

4 MAIS DE 20 ANOS

1 ATÉ 07

2 DE 08 A 14

3 DE 15 A 21

4 DE 22 A 40

5 DE 41 A 60

6 MAIS DE 60

B - FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)

1 SEM INSTRUÇÃO

1a MENOS DE 7 ANOS

1b MAIS DE 7 ANOS

2 ALFABETIZADA

3 FUNDAMENTAL

4 MÉDIO

5 SUPERIOR

C - NÍVEL INSTRUÇÃO

1 COMERCIAL

2 SERVIÇOS

3 P. LIBERAL

4 ESTUDANTIL

5 INDUSTRIAL

6 DESOCUPADO

D - ATIVIDADE PESSOAL

1 ATÉ 02

2 ATÉ 04

3 ATÉ 06

4 ATÉ 08

5 ATÉ 10

6 MAIS DE 10

E - RENDA FAMILIAR (SM)

1 INCLUSÃO

2 ALTERAÇÃO

3 EXCLUSÃO

4 INSCRIÇÃO CADASTRAL

5 IMPOSTO

6 ANOS DE CONSTRUÇÃO

7 PATRIMÔNIO

8 DESTINAÇÃO

9 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10 ENERGIA ELÉTRICA

11 FAIXA ETÁRIA

12 NÍVEL INSTRUÇÃO

13 ATIVIDADE PESSOAL

14 RENDA FAMILIAR

ITEM	MQU	UNIDADE	QUANTIDADE
FUNDAÇÕES/ESTRUTURA	15	Estaca de Concreto	15
	15	Melífica	15
	15	Avenaria de Pedra	15
	15	Avenaria Dupla Ext.	15
	15	Avenaria Simples	15
PAREDES	15	Pré-Moldada	8
	15	Madeira Dupla	8
	15	Madeira Simples	5
	15	Madeira Bruta	2
	15	Fibrocimento	10
	15	Zinco	8
	15	Lajes de Barro	9
	15	Outras	3
COBERTURA	10	Laje	10
	10	Chapas Eucalax	8
	10	Madeira Benel	6
	10	Madeira Bruta	2
	10	Nerthum	0
	10	Lambri	8
	10	Azulejo	7
	10	Reboco	5
	10	Madeira	4
	10	Passiflas	8
	10	Cerâmica/Similar	7
	10	Pedra Natural	8
	10	Reboco	7
	10	Sapique	5
	10	Choroato	6
	10	Nerthum	0
	10	Óleo	5
	10	Plástica	5
	10	Cal	2
	10	Nerthum	0
	10	Marmor	10
	10	Parquet	8
	10	Vulcaxio	9
	10	Cerâmica	8
	10	Material Sintético	6
	10	Madeira	5
	10	Cimento	3
	10	Especial	8
	10	Laje	3
	10	Nerthum	0
	10	Alumínio	10
	10	Ferro	7
	10	Madeira	8
	10	Nerthum	0
	10	Infra Completa	4
	10	Cozinha	2
	10	Externa	2
	10	Exposita	2
	10	Embutida	4
	10	TOTAL APURADO	44



Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9.599


São Fco. de Assis, 30 de DEZEMBRO de 1996.

fls. 001 Matrícula


matrícula IMÓVEL UM TERRENO URBANO com a área de 17.471,10m² localizado a Rua General Honório Lemos esquina com a Rua José João Saldanha, lado Ímpar, Quadra 22, Setor 03, Lote "0", com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, mede 134,50m e limita-se com a Rua Homero Bairro; SUL, mede 153,00m e limita-se com a área da Marinha do Rio Ibicuí; LESTE, mede 104,30m e limita-se com a Rua José João Saldanha; OESTE, mede 116,80m e limita-se com a Rua General Honório Lemos. Está situado no quarteirão formado pelas ruas: Homero Bairro, José João Saldanha, Honório Lemos e Área da Marinha do Rio Ibicuí.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.


REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA 8.943, L^o 2.

SÃO FCO. DE ASSIS, 30/12/1996. OF.DESIG.:  R\$ 4,40

R.1-9.599- Prot. 32.943- DOAÇÃO:
DOADOR: O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.
DONATÁRIO: ANTÔNIO CARLOS FRIZZO NEMITZ, Agropecuarista, RG.6029251433, CPF.072.433.910-87, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens (Antes Lei 6515), com Liria Antolini Nemitz, residente e domiciliado em Manoel Viana.
VALOR: Atribuído: R\$ 2.800,00 - Avaliado: R\$ 30.000,00
FORMA: Escritura Pública de Doação nº 2.262, fls. 28, L^o 52 lavrada no Tabelionato de Manoel Viana aos 27/12/1996.
IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.
CONDIÇÕES: Não tem.--

SÃO FCO. DE ASSIS, 30/12/1996. OF.DESIG.: 

R.2-9.599- Prot. 33.059- DOAÇÃO:
DOADOR: ANTÔNIO CARLOS FRIZZO NEMITZ, agropecuarista, RG. 602.9251433, CPF.072.433.910.-87 e sua mulher LIRIA ANTOLINI NEMITZ, do lar, RG. 4011126648, CPF. 918.233.580-04, residentes e domiciliados em Manoel Viana.
DONATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, CGC./MF. 91.551.762/0001-31.
VALOR: Atribuído: R\$ 2.800,00 --- Avaliado: R\$ 30.000,00
IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.
FORMA: Escritura Pública de Doação nº 2.266, L^o 52, fls. 032, lavrada no Tabelionato de Manoel Viana aos 30/12/1996.
CONDIÇÕES: Que o Município de Manoel Viana NÃO PODERÁ ALIENAR a qualquer título a terceiros; Que a área NÃO fica restrita tão somente ao uso do Grupo de Escoteiros de Manoel Viana, podendo ser a mesma utilizada ou delegada a terceiros sempre a título gratuito, sempre preservando os Recursos Naturais existentes na área.--

S-AO FCO. DE ASSIS, 27/02/1997. OF.DESIG.:  (continua no verso)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia em forma de Certidão, fiel do original arquivado neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
São Fco. de Assis, 27 de Fevereiro de 1997


Oficial Designada

Ofício dos Registros Públicos
Lenir Marlene Mentschke
CIG 867442200-04
Oficial Designada

DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PESSOEIROS



PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PESSOEIROS, O CASAL ABAIXO ASSINADOS, SR ANTONIO CARLOS FRIZZO NEMITZ, CPF 072433910-87 E SRA. LIRIA ANTOLINI NEMITZ, CPF 918233580-04, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE, DOAM E TRANSFEREM PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, UM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, COM A ÁREA DE 17.471,10 M², TENDO AS SEGUINTEs CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, COM A RUA HOMERO BAIRROS, POR 134,50 M; AO LESTE, COM A RUA JOSÉ JOÃO SALDANHA, POR 104,30M; AO OESTE, COM A CONTINUAÇÃO DA RUA HONÓRIO LEMES, POR 116,80 M; E AO SUL, MARGEM DO RIO IBICUI 64,50 M E 88,50M, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO, DOAM E TRANSFEREM TODOS OS DIREITOS OU DOMÍNIO QUE TINHAM SOBRE O ALUDIDO IMÓVEL. RESSALVA: DOAÇÃO QUE FAZEM À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL, PODENDO CEDER EM REGIME DE COMODATO, A ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVO. VEDADO A VENDA À INICIATIVA PRIVADA. PRESERVAR A FLORESTA OU QUANDO DELA UTILIZAR-SE, FAZER O DEVIDO REFLORESTAMENTO. HERDEIROS E SUCESSORES CUMPREM A PRESENTE DOAÇÃO QUE VAI ASSINADA EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBEM ASSINAM.

MANOEL VIANA, 01 DE MARÇO DE 1996.

TESTEMUNHAS:






ANTONIO CARLOS FRIZZO NEMITZ

LIRIA ANTOLINI NEMITZ

010390
gub





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

Tháun

Livro Nº. 52

F l s. Nº. 032

12 Traslado

SILVIA MOLINA FERNANDES
OFICIAL

CARTÓRIO DE NOTAS
SILVIA MOLINA FERNANDES
TABELIÃ
MANOEL VIANA
COMARCA DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LIVRO DE TRANSMISSÕES.

Nº 2266. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, como adiante se declara: SAIBAM quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO virem, que, aos trinta(30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes si justas contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, o casal: ANTONIO CARLOS FRIZZO NEMITZ, agropecuarista, portador da identidade civil nº 60298251433-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 072.433.910-87 e sua esposa LIRIA ANTOLINI NEMITZ, do lar, portadora da identidade civil nº 4011126648-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 918.233.580-04, e de outro lado, como outorgado donatário, MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrito no CGC sob nº 91.551.762/0001-31, representado neste ato por seu representante legal, PREFEITO MUNICIPAL, LEO DURLO, agropecuarista, casado, portador da identidade civil nº 4033706245-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 044.420.750-34, todos brasileiros, domiciliados e residentes neste município, os presentes devidamente identificados e assim reconhecidos de mim, TABELIÃ, de cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, a seguir pelos outorgantes doadores me foi dito que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas mesmo legais e impostos, até o corrente exercício, são(ê) senhores e legítimos possuidores de um imóvel urbano que assim se descreve: UM TERRENO URBANO, localizado nesta cidade as Ruas Gen. Honório Lemos esquina com a rua José João Saldanha, com a área de 17.471,10 m², lado ímpar, da quadra 22, setor 03, lote nº "0", no quarteirão formado pelas ruas Homero bairro, José João Saldanha, Honório Lemos e Área da Marinha do Rio Ibicuí, distando -0- ms da esquina mais próxima que é a Rua José João Saldanha, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Homero bairro e mede 134,50 metros de frente; ao SUL, com a Área da Marinha do rio Ibicuí e medindo 153,00 metros; ao LESTE, com a Rua José João Saldanha e mede 104,30 metros; e, ao OESTE, com a Rua Gen. Honório Lemos, e mede 116,80 metros;; que esse imóvel acima descrito ela(eles), outorgante(s), houve(ram) por escritura lavrada em 27.12.96 por este tabelionato, no Livro nº 52, Fls. 028, sob nº 2262, cujo título foi devidamente transcrito registro no Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº R-1-9.599, livro nº 2, fls. 01, em 30.12.96.; que, tendo convencionado dito imóvel urbano a(o) MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, por esta e na melhor forma de direito doam

Tháun

Tháun
Tháun
Tháun

Manoel Viana, RS, 07 de dezembro de 2017.

Referente ao **Memorando nº 116/2017**, de 07 de dezembro de 2017, desta Secretaria de Governo.

Senhor Secretário de Governo.

Após análise dos documentos arquivados no Boletim de Informações Cadastrais deste Município, verificamos que, até a presente data, **não consta registrada neste Setor nenhum gravame ou restrição** sobre o imóvel localizado no lado ímpar da Rua Homero Bairro nº 1.187, esquina com a Rua José João Saldanha, Bairro Navegantes, localização 03.02.022.000.00, **matrícula BIC nº 0302200000**, objeto constante na Matrícula registral nº 9.599, de 30 de dezembro de 1996, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, RS.

O imóvel em comento é denominado, pelo costume, de "*Parque do Ingá*".

Sendo o que tínhamos para o momento e sempre a disposição.

Atenciosamente.

VALDOMIRO VIEIRA MARTINS
Topografia
CREA-RS 98.943TD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo

Memorando Nº 119/2017

08 de dezembro de 2017.

DA: SADRMAPC

PARA: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio


Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimós através deste informar, conforme Memo nº 117/17 desta secretaria, referente ao pedido de informações sobre a vegetação existente no Parque do Ingá, na área nas proximidades da rua Homero Bairro com a rua José João Saldanha, apresenta uma vegetação mais fechada, com presença de árvores da espécie *Eucalyptus sp.* de grande porte, e sub-bosque de *Eugenia uniflora* (pitanga) e *Acacia bonariensi* (Unha de Gato).

Já na área nas proximidades da rua Homero Bairro com a rua Honório Lemes é uma vegetação aberta, com predominância de gramíneas, porém há alguns exemplares de *Luehea speciosa* (Açoita cavalo), *Caesalpinia pluviosa* (Sibipiruna), *Inga marginata* (Ingá), *Rollinia sp.* (Araticum), *Butia capitata* (Butiá).

Cabe salientar, que essas espécies citadas por último são todas nativas, porém não são imunes ao corte, caso se cpte pela retirada dessas, deve ser solicitada a autorização a este departamento para a realizar a remoção.

Sem mais, atenciosamente,


Catia Simões Duarte Mequelin
Chefe de Departamento de Meio Ambiente
Portaria 143/2017
CRBio 110365/03-D


Ana Carla de Oliveira Gindri
Fiscal Ambiental
CREA-RS 193.048
Matricula 3110-0/1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de concessão gratuita de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Manoel Viana, RS, e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº.....de dede 201...

PARTICIPES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº171- centro, CEP: 97.640-000, inscrito no CGC/MF sob nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo senhor prefeito JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIO: SINDICATO DOS MUNICIPALARIOS DE MANOEL VIANA - SIMAV, CNPJ....., endereço..... doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento o **CONCEDENTE** se dispõe a providenciar a cessão de uso de 1,7 (um virgula sete) hectare de terra, local denominado Parque do Ingá, Localizado na Rua Homero Bairro 1.187, Bairro Navegantes, Manoel Viana.

CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1 – O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.2. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o plantio de hortifrutigranjeiros, sob pena de imediata rescisão desta concessão.

CLÁUSULA-III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONCEDENTE** se Compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;

b) – arcar com as despesas de cerca, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

3.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

a) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente vizinhos e utilizá-lo de acordo com a cláusula II.

b) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;

c) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento do CONCEDENTE.

d) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

CLÁUSULA-IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 20 (vinte anos) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA-V – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIO serão incorporadas ao móvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O CONCEDENTE deverá proceder à vistoria no móvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA-VI – DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

6.1 – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

6.2 - Este Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.

CLÁUSULA-VII – DO FORO

Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Concessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Viana, de de 201.....


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito de Manoel Viana

Concessionário

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº. 001/2018

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver^a Tamara Soares

Ementa: "Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana e dá outras providencias."

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de: "Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana e dá outras providencias."

PARECER

O Projeto de Lei acima citado não fere nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Entretanto, compete a Comissão em seu voto, avaliar o mérito da proposta e definir a acolhida do Projeto nos moldes propostos.


CONCLUSÃO:

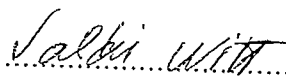
A Comissão de **Obras e Serviços Públicos**, após análise e debate do Projeto supram nesta Comissão, opina pela tramitação normal e aprovação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

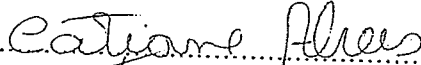
Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.



Ver^a. Catiane Alves
Presidente

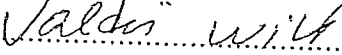

Ver^a. Tamara Soares
Relator


Ver. Valdir Witt
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver^a..... 

Ver^a..... 

Ver..... 

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Projeto de Lei: 001/2018

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Carlos Manganelli

Ementa: "Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana e dá outras providências".

RELATORIO

"Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana e dá outras providências".

PARECER

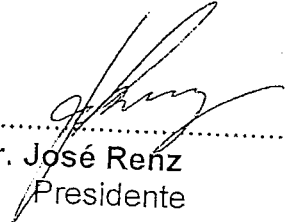
O Projeto acima citado atende os requisitos constantes na Constituição Federal.

CONCLUSÃO


A Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos, após análise e debate do Projeto supram nesta Comissão, opina pela tramitação legal do mesmo nesta casa legislativa.

Este é o parecer.

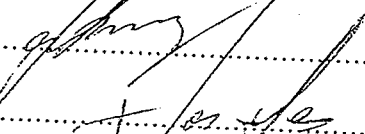
Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

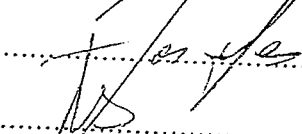

Ver. José Renz
Presidente

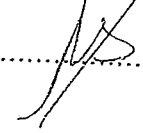

Ver. Carlos Manganelli
Relator


Ver^a. Tamara Soares
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver. 

Ver. 

Ver. 

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto de Lei: 001/2018

Autor: Poder Executivo

Relator: Eloir Schroer

Ementa: Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana dá outras providências.

RELATÓRIO

“Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Manoel Viana, ao Sindicato dos Municípios de Manoel Viana dá outras providências”.

PARECER

O Projeto citado não encontra impedimento, no programa de incentivo à regularização e recuperação fiscal respeitando assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.


Este é o voto do Relator. :

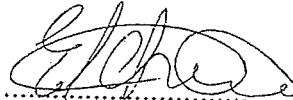
CONCLUSÃO

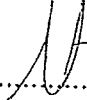
A Comissão de Economia, após análise e debate do Projeto nesta Comissão, opina pela tramitação legal do mesmo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

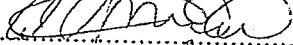

.....
Ver^a. Marina Porto
Presidente


.....
Ver. Eloir Schroer
Relator


.....
Ver. Alexandre Colpo
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver.....


Ver^a.....


Ver.....
